

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/04521

INTERESSADO: 9689290 - MANUEL ALVES FILHO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À DSP

Senhora Diretora,

Trata-se de processo que visa à aquisição justificada de **TAPETES DO TIPO CABELO DE ANJO**, requerida pela Administração do Fórum Ruy Barbosa, por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2018/06624, datada de 09/05/2018 (fls.02/03).

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.26/60). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 09 (nove) empresas consultadas (fls.77/85), 05 (cinco) não responderam (fl.76) e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls.86/96), em tempo hábil. O Mapa Comparativo com os valores apresentados segue anexado à folha 97.

Conforme previsto na Instrução de Controle Interno 02/18-CTJUD, visando dar consistência à pesquisa de preço, pesquisamos o objeto em tela com a descrição "**tapete tipo cabelo de anjo**" junto ao Comprasnet.BA e Comprasnet Federal, (fls.72/75), porém não obtivemos êxito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos que os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários, e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail.

Destaca-se que a melhor proposta, no **valor total de R\$ 5.062,00 (cinco mil e sessenta e dois reais)**, foi apresentada pela empresa **Tapex Comércio de Tapetes Ltda.**

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada **será até 12 (doze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da **Autorização de Fornecimento** de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Tempestivamente, cumpro informar que a empresa em questão encontra-se em **situação fiscal regular** (fls.98/107), **sem impedimento para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA** (fls.108/111) e que apresentou declaração onde afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por **Dispensa de Licitação**, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fls.112/113).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador seguem anexados junto às mesmas. Em relação à certidão Trabalhista, o respectivo site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpro, então, informar que essas certidões foram verificadas na presente data.

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.122/123) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl.124), dado o seu caráter eventual e da necessidade eminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa **Tapex Comércio de Tapetes Ltda.**

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação.**

Em 26/02/2019

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
ECONOMISTA

JORGE MEDRADO JUNIOR
COORDENADOR DE COMPRAS

